

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 091/2017

OBJETO: REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÃO. EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.245132/2017-52

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., no qual solicita a implantação do mercado Tocantins (MG) – Rio de Janeiro (RJ) como seção na linha Raul Soares (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0183-00.

II – DOS FATOS

Por meio do requerimento de fls. 2/3, protocolada nesta Agência Reguladora aos 23 de maio de 2017, a Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda. solicitou a implantação do mercado Tocantins (MG) – Rio de Janeiro (RJ) como seção na linha Raul Soares (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0183-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 387/2017/GETAU/SUPAS (fls. 4/4v.), analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, concluindo nos seguintes termos, *in verbis*:

“(…)

Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos estipulados na Resolução nº 5.285/2017, sendo assim, recomenda-se o deferimento do pleito quanto às modificações operacionais, com posterior alteração da LOP da empresa para:

Implantação do mercado Tocantins (MG) – Rio de Janeiro (RJ) como seção na linha Raul Soares (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0183-00.

(…)” (sic - grifei)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 5/6), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 19 de julho de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 8, oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(…)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que o mercado solicitado já é operado pela Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda., por meio da Licença Operacional – LOP nº 48.

Além disso, de acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no supracitado art. 9º, da Resolução nº 5285, de 2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda. encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação das linhas, esquema operacional e quadros de horários e itinerário gráfico.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido de implantação de seção realizado pela Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda. para autorizar a inclusão do mercado Tocantins (MG) – Rio de Janeiro (RJ) como seção na linha Raul Soares (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0183-00.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pedido de implantação de seção realizado pela Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda. para autorizar a inclusão do mercado Tocantins (MG) – Rio de Janeiro (RJ) como seção na linha Raul Soares (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0183-00.

Brasília-DF, 24 de julho de 2017.

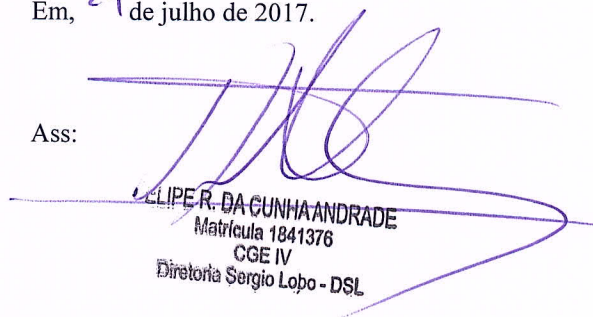


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 24 de julho de 2017.

Ass:



CELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL

DELIBERAÇÃO Nº , DE DE DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto D , de de de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.245132/2017-52, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda. autorizando:

I – a inclusão do mercado Tocantins (MG) – Rio de Janeiro (RJ) como seção na linha Raul Soares (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0183-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional – LOP nº 48 da Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

